

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018/SME - PP

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 003/2018/SME - PP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CARIRÉ/CE.

Data da abertura: 03 de Abril de 2018

Horário: 09:00 h.

Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações

Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 03 (três) dias de Abril de 2018 às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 044/2017 de 28 de Setembro de 2017, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Ivan Mario Ribeiro Portela e Francisco Carlos Epaminondas, bem como os licitantes interessados, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas de preços (**ENVELOPE "1"**), de habilitação (**ENVELOPE "2"**), bem como a devida documentação de credenciamento relativos ao Pregão Presencial Nº 003/2018/SME-PP. Consigna-se as empresas abaixo relacionadas apresentaram a esta sessão os devidos envelopes para concorrer ao objeto desta licitação, com o seu respectivo representante: **01 - Francisco Edson Prado de Moraes**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.625.874/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edson Prado de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 600.448.493-89. **02 - João Paulo Bezerra Magalhães - Me**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.888.452/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Manoel Maciel Madeira, inscrito no CPF sob o nº 278.268.398-58. **03 - M. de Lourdes Lopes - Me**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.794.045/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Francisco Eleizio Farias Junior, inscrito no CPF sob o nº 606.200.673-30. **04 - FT Prado Lucio - Me**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.859.786/0001-49, neste ato representada pela Sra. Antonia Isadora Leite Cruz, inscrita no CPF sob o nº 020.927.683-52. **05 - D R Sampaio - Me**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.626/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Manoel Maciel Madeira, inscrito no CPF sob o nº 278.268.398-58. **06 - Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, neste ato representada pela Sra. Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 034.656.263-54. Em seguida a Pregoeira declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação dos documentos e envelopes referidos, a Pregoeira se manifestou sobre a sua aceitabilidade, os quais foram rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio, e posteriormente, colocando os documentos de credenciamento à disposição dos licitantes para que também os rubricassem, o que foi feito pelos representantes, já nominados. Em seguida após a análise dos credenciamentos, a Pregoeira informou que todos os licitantes estavam CREDENCIADOS. Rubricado os credenciamentos a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos que não. Em seguida a Pregoeira tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de Habilitação, caso não possa na mesma sessão passar da fase de lances, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Procedeu-se, a abertura dos envelopes das Propostas de preços das empresas e solicitou que os representantes procedessem com a análise rubricas nas propostas. A Pregoeira esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço total por item. Em seguida a

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

Pregoeira declarou que as propostas foram analisadas e informa que a proposta da empresa **M. de Lourdes Lopes - Me** está DESCLASSIFICADA nos itens 07, 08, 09, 10, 11 e 12 devido a erros no quantitativo. A empresa **Francisco Edson Prado de Moraes** teve a proposta corrigida devido a erro de multiplicação nos itens 01, 05, 06, 07, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 27, 28, 30, 31, 34, 35 e 36 conforme previsto no item 5.5 do edital e a empresa **D R Sampaio - Me** teve seu valor global da proposta corrigido devido a soma total dos itens,. Em seguida a Pregoeira informa que as demais propostas se encontravam CLASSIFICADAS. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem em relação a classificação das propostas tendo todos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** e já habilitada anteriormente. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes**, já habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** já habilitado

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

anteriormente.. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Morais** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 542,40 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**. Em seguida a empresa **Francisco Edson Prado de Morais** pediu desistência do item alegando erro no preço cotado. A Sra. Pregoeira passou para a segunda colocada no item 06 sendo a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item no valor de **R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais)**. Após negociação com a pregoeira a empresa **FT Prado Lucio - Me** ofertou a proposta de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 07 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 654,60 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 654,60 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 759,60 (setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de

referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 759,60 (setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.554,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 1.554,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **M. de Lourdes Lopes - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes - Me**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente INABILITADA por não apresentar Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual ou fiscal, comprovando que a LICITANTE forneceu produtos compatíveis com o objeto da licitação exigida no item 6.6.1 do edital, não apresentou Certidão simplificada ou específica emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante exigida no item 6.7.4, não apresentou Certidão de débitos para com o Município de Cariré - Ceará, em cópia autenticada, ou original, expedida no setor de Tributos do Município de Cariré exigida no item 6.7.5 do edital, não apresentou Comprovante de endereço (água, luz, telefone ou equivalente) em nome da respectiva pessoa jurídica referente ao **mês anterior à data do certame ou mês atual da data do certame** exigida no item 6.7.6 do edital e não apresentou Uma fotografia da fachada da empresa conforme Decreto Municipal nº 30 de 21 de julho de 2016 exigida no item 6.7.7 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 13 sendo a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item ofertado de **R\$ 3.225,80 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o valor total do item de **R\$ 3.225,80 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, segunda colocada na ordem de classificação e já habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **D R Sampaio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** a empresa **D R Sampaio - Me**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente INABILITADA por não apresentar DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, com foto, do representante legal da Empresa exigida no item 6.3.6 do edital, não apresentou Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual ou fiscal, comprovando que a LICITANTE forneceu produtos compatíveis com o objeto da licitação exigida no item 6.6.1, não apresentou

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N - Centro - Cariré - Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

Termo de abertura e encerramento do balanço e Certidão de Regularidade Profissional - CRP exigida no item 6.5.1 do edital, não apresentou Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica exigida no item 6.5.3 do edital, não apresentou Certidão simplificada ou específica emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante exigida no item 6.6.7.4 do edital, não apresentou Certidão de débitos para com o Município de Cariré - Ceará, em cópia autenticada, ou original, expedida no setor de Tributos do Município de Cariré exigida no item 6.7.5 do edital e não apresentou Uma fotografia da fachada da empresa conforme Decreto Municipal nº 30 de 21 de julho de 2016 exigida no item 6.7.7 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 14 e foi constatado um empate entre as empresas **FT Prado Lucio - Me** e **João Paulo Bezerra Magalhães - Me** onde foi realizado um sorteio para iniciar a fase de lances e foi dado como vencedora a empresa **FT Prado Lucio - Me** no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me** já habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 465,60 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 465,60 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 100,00 (cem reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 100,00 (cem reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor

total de **R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 100,00 (cem reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 100,00 (cem reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 100,00 (cem reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 100,00 (cem reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.199,12 (um mil, cento e noventa e nove reais e doze centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 1.199,12 (um mil, cento e noventa e nove reais e doze centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes**, já habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora após negociação

com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 776,80 (setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 776,80 (setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes**, já habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 32 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes**, já habilitada anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 698,40 (seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 698,40 (seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes**, já habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N - Centro - Cariré - Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

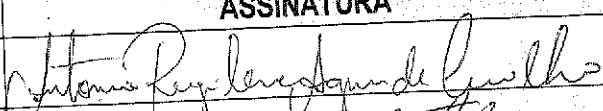
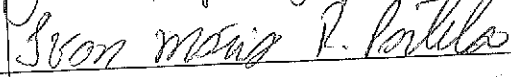

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com


total do item acima arrematado de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 36 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 37 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 38 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 437,60 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 437,60 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes**, já habilitada anteriormente. No Item 39 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 40 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes**, já habilitada anteriormente. No Item 41 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**. A Sra.

Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes**, já habilitada anteriormente. No Item 42 após negociação, a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** se recusou a baixar o valor conforme o estimado, sendo desclassificada para o item. A pregoeira passou a negociação para a empresa **FT Prado Lucio - Me** onde a mesma também estava com o seu valor acima do estimado e se recusou a baixar o seu valor e tendo em vista que a terceira colocada também se encontrava com o seu valor acima do estimado e ausente, a pregoeira declarou o item 42 **FRACASSADO**. No Item 43 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.541,60 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 2.541,60 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 44 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 45 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 46 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 551,60 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 551,60 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 47 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 551,60 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 551,60 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 48 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços

disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. No Item 49 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.426,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 8.426,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 50 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.426,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 8.426,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 51 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.426,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 8.426,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 52 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.426,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 8.426,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 53 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.379,00 (um mil, trezentos e setenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 1.379,00 (um mil, trezentos e setenta e nove reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 54 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.379,00 (um mil, trezentos e setenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 1.379,00 (um mil, trezentos e setenta e nove reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 55 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de**

Material de Limpeza e Papel Ltda com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 56 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos)** a empresa **Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda**, já habilitada anteriormente. No Item 57 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total para o item citado a empresa **FT Prado Lucio - Me** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais)** a empresa **FT Prado Lucio - Me**, já habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira informa que os representantes das empresas João Paulo Bezerra Magalhães - Me, M. de Lourdes Lopes - Me e D R Sampaio - Me encontram-se ausentes da sessão e não assinando a ata ao final da sessão. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens, o qual houve oferta de lances, que enviasse em até 24 (vinte e quatro) horas a proposta devidamente ajustada para se juntar ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado a Pregoeira declarou encerrada a presente reunião, e, para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Cariré/Ce, 03 de abril de 2018.

COMISSÃO DE PREGOES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	
Equipe de Apoio:	Ivan Mario Ribeiro Portela	
	Francisco Carlos Epaminondas	

LICITANTES / PARTICIPANTES	ASSINATURA
- Francisco Edson Prado de Moraes CNPJ: 29.625.874/0001-16	
- João Paulo Bezerra Magalhães - Me CNPJ: 21.888.452/0001-21	AUSENTE
- M. de Lourdes Lopes - Me. CNPJ: 01.794.045/0001-48	AUSENTE

LICITANTES / PARTICIPANTES	ASSINATURA
- FT Prado Lucio - Me. CNPJ: 13.859.786/0001-49	<i>Andara Andara Bete Cruz</i>
- D R Sampaio - Me CNPJ: 27.188.626/0001-20	AUSENTE
- Dimapol Dist. de Material de Limpeza e Papel Ltda CNPJ: 12.337.358/0001-93	<i>Suzene de Nazareth Ramos de Aguiar</i>